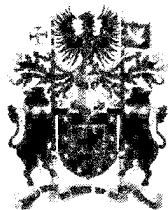


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO — “RESOLVE
RECOMENDAR AO GOVERNO REGIONAL DOS
AÇORES QUE DILIGENCIE NO SENTIDO DE
ALARGAR A ABRANGÊNCIA DO CARTÃO
INTERJOVEM AOS JOVENS AÇORIANOS ATÉ AOS 35
ANOS DE IDADE, INCLUSIVE”

PONTA DELGADA
ABRIL DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **1346** Proc. n.º 109
Data: 01/4/2015 N.º 641 X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 21 de Abril de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e também por videoconferência com as Delegações de Angra do Heroísmo e da Graciosa, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Resolução — “Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que diligencie no sentido de alargar a abrangência do Cartão Interjovem aos jovens Açorianos até aos 35 anos de idade, inclusive”.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Resolução foi apresentado ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro – e nos termos do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.



2º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Resolução pretende, genericamente, recomendar ao Governo Regional que diligencie no sentido de alargar a abrangência do Cartão Interjovem aos jovens Açorianos até aos 35 anos de idade.

A iniciativa apresenta, em síntese, a título de fundamentação da respetiva pretensão, os seguintes argumentos:

1. A “grave crise económica, financeira e social, que tem levado a um aumento da taxa de desemprego para níveis históricos, sobretudo na faixa etária mais jovem”;
2. Que “compete ao Governo Regional dos Açores criar as condições [...] para estimular a fixação de jovens na Região”;
3. Que “é cada vez menor o número de jovens com capacidade financeira para potenciar um fluxo de turismo interno nos Açores”;
4. Que “um dos fundamentos para o estabelecimento do contrato-programa entre o Governo Regional dos Açores e a Pousadas da Juventude dos Açores, S.A., para promover a gestão do Cartão Interjovem, se prende com a necessidade do mesmo evoluir nas suas diversas componentes, passado a ser mais abrangente”;
5. Que “no âmbito de diversas iniciativas, programas e até sistemas de incentivos públicos, a idade limite para que se seja considerado jovem são os 35 anos de idade”;
6. Que “os jovens na faixa etária entre os 30 e 35 anos, na sua maioria, já detêm autonomia financeira, podendo, por esta via, potenciar o turismo inter-ilhas” e assim estimular “a economia local/regional”;
7. Que “o Grupo Parlamentar do CDS-PP Açores apresentou, no âmbito do Plano e Orçamento para 2012, uma proposta [posteriormente aprovada] para a criação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

de uma tarifa aérea com redução de 50% na tarifa de residente nas ligações aéreas inter-ilhas para jovens portadores do Cartão Interjovem”;

8. Que, por fim, o atual regime da tarifa promocional não corresponde às expectativas e intenções do proponente da mesma.

Assim, em concreto, a presente iniciativa **“resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que:**

- 1. Alargue o âmbito de aplicação do Cartão Interjovem visando os jovens até aos 35 anos de idade, inclusive, em todas as suas valências;**
- 2. Reformule o protocolo estabelecido com a SATA que criou a Tarifa Interjovem mantendo a redução de 50% sobre a tarifa de residente nas ligações aéreas inter-ilhas, no sentido de assegurar que essa tarifa promocional normal garanta o direito à reserva de lugar nas condições que vierem a ser definidas pela SATA.”**

O Deputado Félix Rodrigues, na apresentação do diploma, começou por afirmar que a grave crise económica, financeira e social que afeta o país e a região, tem aumentado a taxa de desemprego, facto que tem provocado o êxodo dos mais jovens que eram, no fundo, os mais afetados por este flagelo.

Considerou ainda que competia ao Governo dos Açores criar as condições necessárias para a fixação de jovens nas ilhas, reconhecendo, no entanto, que já tinham sido implementadas várias iniciativas com o intuito de facilitar a mobilidade inter-ilhas dos jovens.

Afirmou ainda que o cartão Interjovem era reconhecido pelos jovens como um instrumento que facilitava a sua mobilidade e que, deste modo, podia potenciar o turismo jovem nos Açores.

O Deputado referiu que o limite de idade considerado em determinadas iniciativas governamentais ligadas aos incentivos públicos, como é o caso do Empreende Jovem, era os 35 anos, o mesmo acontecendo com o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Reforçou ainda que a faixa etária entre os 30 e os 35 anos de idade detinha, na sua maioria, autonomia financeira e, como tal, esta iniciativa era capaz de potenciar o turismo inter-ilhas e de estimular a economia regional.

Por fim o Deputado lembrou que o CDS-PP tinha, no âmbito da discussão do Orçamento e do Plano para 2012, apresentado uma proposta no sentido de criar uma tarifa aérea com redução de 50% da tarifa de residente nas ligações inter-ilhas para jovens portadores desse cartão, mas que a SATA, na sua operacionalização, não permitia a reserva de lugar, indo, assim, contra a intenção daquela proposta.

Era neste quadro, ainda segundo o Deputado Félix Rodrigues, que o CDS-PP propunha neste Projeto de Resolução que a idade limite para o acesso ao Cartão Interjovem passasse para os 35 anos de idade e que o Governo Regional reformule o protocolo estabelecido com a SATA de maneira que a tarifa prevista para os utilizadores deste cartão garantisse direito a reserva.

A Comissão de Economia decidiu, por maioria, dar parecer favorável ao presente Projeto de Resolução, com os votos a favor do PSD e CDS-PP e a abstenção, com reserva de posição para plenário, do PS.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César